



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO ADMINISTRATIVO ELEITORAL Nº 48 /2016**

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO que Resolução GPGJ nº 1.935/2014, que disciplina o Procedimento Preparatório Eleitoral, contempla apenas a hipótese de colheita dos subsídios necessários à adoção das medidas cabíveis em relação a infrações eleitorais de natureza não criminal;

CONSIDERANDO que o relatório de conhecimento gerado pelo SISCOONTA apontando possível irregularidade no financiamento da campanha eleitoral de **Jorge Marotte Correa** por doação realizada por pessoa cuja renda formal conhecida seja incompatível com o valor doado bem como por pessoa física responsável ou dirigente de empresas ou organizações receptoras de recursos públicos, o que pode indicar fraude na captação de recursos para o financiamento de campanha eleitoral, o que pode gerar a ação de representação nos termos do art. 30A da Lei 9504/97;

CONSIDERANDO o disposto nos arts.23 e segs e 30 A da lei 9504/97 e 350 do CE;

RESOLVE o Promotor Eleitoral que ao final subscreve instaurar **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL** com o objetivo de apurar possível abuso de Poder Econômico por parte



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

do pré-candidato **Jorge Marotte Correa**, nas eleições de 2016.

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. ENCAMINHE-SE cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registros;
2. Solicitar ao GAP SOLICITAR ao GAP, **com urgência**, as seguintes diligências:
 - a. qualificação completa, objeto, estatuto social e endereço do Conselho Escola Comunidade em 06.25.032 Alziro Zarur, CNPJ 01.814.351/0001-07.
3. Após a identificação pelo GAP, EXPEÇA-SE ofício ao doador José Ferreira Alves para que apresente nesta PJE estatuto social ou atos constitutivos e as três últimas alterações do mesmo bem como que esclareça e comprove o motivo do conselho escola comunidade em 06.25.032 Alziro Zarur receber valores da Administração Pública.
4. Notifique-se o Sr. Roberto Maciel Rebouças para que compareça no MP/RJ no dia 24.10.2016 às 14h30, portando documento de identificação e comprovação de renda.
5. Com a chegada das respostas, venham os autos com vista.

CUMPRA-SE.

Nova Iguaçu, 28 de setembro de 2016.

Fernanda Caruso de Mattos
Promotora Eleitoral
Matrícula nº 2300